



# PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DAS TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

## **Aprovações:**

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em  
30/11/2017

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em  
20/12/2017

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA  
FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

**Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

**Isenções**

1. Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas

2. Estão isentos de pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas e as instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia, e mediante aprovação da Assembleia de Freguesia.
3. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades da apresentação de requerimento e de provas da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
  - i. Venda ambulante de lotarias;
  - ii. Arrumador de automóveis;
  - iii. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

### Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme : tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
  - a) De ½ hora para os atestados;
  - b) De ¼ hora para as declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, na percentagem de 50 %, com Iva incluído.
5. As taxas de extracção de fotocópias, envio e recepção de faxes ou prestação de outros serviços administrativos têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (ct).
6. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
7. Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

#### **Licenciamento e Registo de canídeos**

1. As definições das categorias dos canídeos, bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março e na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, revogados pelos Decretos-Lei n.º 312/2003 e 313/2003, de 17 de Dezembro e Portaria 421/2004, de 24 de Abril.
2. As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), devendo ser renovada anualmente, até ao mesmo dia do ano seguinte.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças das categorias A, B e C: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças das categorias: C, D e F: Isentos;
  - d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licença de gatídeo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território.

5. Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:
  - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Anti-Rábica e de identificação electrónica, quando obrigatória;
  - b) Carta de caçador actualizada, no caso de cães de caça;
  - c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
  - d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor “limpo”, comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.
6. O não cumprimento no disposto no número anterior incorre numa infracção com pena de 25 € a 3740 €, para pessoas singulares e de 25 € a 44890 €, para pessoa colectiva.

#### Artigo 7.º

#### **Cemitérios**

1. As taxas pagas pela desmontagem de ornamentos, inumações, exumações e transladações, prevista no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do(s) funcionário(s), tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário, deslocação, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
  - a) De ½ hora para desmontagem da pedra;
  - b) De 3 horas para inumações e exumações;
  - c) De 5 horas para transladações (inclui lavagem das ossadas) por cada ossada;
  - d) Aos fins de semana e feriados será aplicada uma taxa fixa adicional de 10 €.
4. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

Sendo:

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: taxa de desincentivo

5. Os valores constantes neste artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

**Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias**

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Sendo:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 9.º

**Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis**

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (x \times vh + ct + y$$

Sendo:

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

Artigo 10.º

**Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário**

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins

e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Sendo:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

#### Artigo 11.º

##### **Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações**

1. O aluguer de equipamentos ou cedência de instalações é feito mediante requerimento, apresentado com antecedência mínima de 5 dias.
2. As taxas de aluguer de equipamentos/ viaturas e prestação de serviços constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material, tempo gasto, combustível e manutenção).
3. O aluguer de equipamentos/ viaturas só será permitido quando manobrados pelos funcionários desta Junta de Freguesia, sendo as despesas de mão-de-obra da responsabilidade dos requerentes.
4. As taxas de cedência de instalações constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.), sendo contabilizadas à hora.
5. São isentas destas taxas todas as Instituições, associações e colectividades registadas na freguesia de Santa Margarida da Coutada e outras pelo interesse público da freguesia, mediante deliberação do executivo.

#### Artigo 12.º

##### **Actualização de valores**

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**Liquidação**

Artigo 13.º

**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

**Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução final da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{montante em dívida x taxa de juros de mora}^{(*)}}{365 \times \text{n.º de dias em atraso}}$$

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e taxa de juro estabelecida por decreto próprio)*

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

##### Artigo 16.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

##### Artigo 17.º Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
  - a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
  - b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
  - g) O Código de Processo Administrativo;

h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.

CAPÍTULO V

**Tabela de Taxas e Licenças**

ANEXO I

**Serviços administrativos**

1. Confirmações diversas quando em impresso próprio - Isento
2. Atestados – 2,40 €
3. Declarações e certidões para fins diversos, termos de identidade e justificação administrativa, quando não isentos – 1,50 €
4. Fotocópias:
  - 4.1. a preto:
    - 4.1. A4, frente - 0,10 € / cada
    - 4.1. A4, frente e verso - 0,15 € / cada
    - 4.1. A3, frente - 0,20 € / cada
    - 4.1. A3, frente e verso - 0,30 € / cada
  - 4.2. a cores:
    - 4.2. A4, frente - 0,20 € / cada
    - 4.2. A4, frente e verso - 0,30 € / cada
    - 4.2. A3, frente - 0,40 € / cada
    - 4.2. A3, frente e verso - 0,50 € / cada
5. Fax
  - 5.1. Envio: 0,60 € /folha
  - 5.2. Recepção: 0,10 € /folha
6. Plastificações
  - 6.1. Até A5 – 0,50 €
  - 6.2. A4 – 0,75 €
7. Encadernações argolas/térmicas – 0,50 €
8. Autenticação de documentos:
  - 8.1. Autenticação até quatro folhas (oito páginas) - 10 €
  - 8.2. A partir da 8.ª página, por cada – 1,75 €

**Registo e licenciamento de canídeos**

- 1- Taxa de registo - 1,25 €
- 2- Licenças:
  - 2.1- Categoria a) - animais de companhia - 5,00 €
  - 2.2- Categorias b) - animais com fins económicos - 5,00 €
  - 2.3- Categorias c), d) e f) - animais para fins militares, investigação científica e cão-guia - isentos
  - 2.4- Categoria e) - cão de caça - 5,00 €
  - 2.5- Categoria g) - animal potencialmente perigoso – 10,00 €

2.6- Categoria h) – animal perigoso – 15,00 €

2.7- Categoria i) – gato – 2,50 €

(valores indexados à Taxa N, atualizados anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território - Em vigor atualmente Despacho Conjunto n.º 6756/2012 de 18 de maio)

### **Cemitérios**

1- Inumações - 30 € / Inumações (fins-de-semana e feriados) – 40 €

2- Inumação com desmontagem de revestimentos – 40 € / Inumações com desmontagem de revestimentos (fins-de-semana e feriados) – 50 €

3- Exumações / Transladações (por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério) - 20 €

4- Concessão de terrenos:

4.1- Sepulturas perpétuas - 180 €

4.1- Jazigos (os primeiros 5 mt.<sup>2</sup>) – 1.000 €

4.1- Jazigos (por cada mt.<sup>2</sup> ou fracção a mais) - 150 €

5 - Ocupação de ossários:

5.1- Período de um ano ou fracção - 10 €

5.2- Perpétuas - 80 €

6- Averbamentos em nome de novo proprietário:

6.1- Sepulturas perpétuas (Classes sucessivas - alíneas a) e e) do art. 2.133º do Cód. Civil) - 20 €

6.2- Jazigos (Classes sucessivas - alíneas a) e e) do art. 2.133º do Cód. Civil) - 20 €

6.3- Sepulturas perpétuas para pessoas diferentes - 80 €

6.4- Jazigos para pessoas diferentes - 140 €

6- Emissão de 2.ª vias de alvará - 20 €

### **Venda Ambulante de Lotarias**

Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €

Renovação de licença – 6,80 €

Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €

### **Arrumador de Automóveis**

Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €

Renovação de licença – 6,80 €

Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €

**Atividades Ruidosas de Carácter Temporário**

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – 15,00 €

**Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações**

- 1- Aluguer de instalações - analisado caso a caso
- 2- Transporte de resíduos orgânicos (contabilizado mensalmente)
  - 1ª Carrada – isenta;
  - A partir da 2ª carrada – 6 € /cada

**Venda de bens**

- 1- Emblemas com brasão da Junta de Freguesia – 1,5 €
- 2- Galhardetes com varão de plástico - 2 €